

V. Mag.<sup>e</sup> como consta da devassa da morte do dito pardo Anastácio, que se acha na Arca das Malfeitorias. Já mais se virão régulos assim, e tantos atentados contra a Régia Authoridade, e Ligitimo Poder de V. Mag.<sup>e</sup> Do que deixo dito, e consta dos Documentos que offereço, são tantas as contravençoens as Leis de V. Mag.<sup>e</sup>, e eu por tantas destas não só authorizado, como obrigado a polo na sua Real Presença, que as não preciso referir. Precizo bem lembrar ultimamente, que o dito Arrayal hé Situado nos confins desta Comarca, onde ella divide com as de Minas Geraes, para onde se passão os facinorozos, e seus convocados, com a maior facilidade. Este os paga, e sustenta das fazendas, e bens letigiozos, e sequestrados, em razão da dilapidação, mesmo contra vontade de alguns dos depositarios, usando da força. Tudo o que não consta dos Documentos, e de outros que por não manifestar o meu projecto neste dever, e ficar por isso exposto; não obstante a authoridade de que sou munido, e representação que faço nesta Comarca, a maior ruína do que, e porque passão tantos infelizes por isso que não tenho os seus regressos, e posso ser surpreendido, e assassinado violentamente sem que se saiba por quem, e a cujo mandato deixo de pôr na Sua Real Presença, me foi notorio naquelle Arraial, e depois até a data desta com a dureza com que o devo expôr a V. Mag.<sup>e</sup> que mandará o que for servida. Villa do Rio das Contas 30 de Dezembro de 1794. — O Ouvidor da Comarca de Jacobina. João Manoel Peixoto de Araujo. — O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real. //.

#### Segundo Documento Copia

Senhora — A representação dos Moradores do Sertão do Rio de S. Francisco, sobre cujos factos hé V. Mag.<sup>e</sup> servida mandar-me informar com o meu parecer, merece a Sua Real Concideração, e tem por origem a mais justificada cauza, que talvez tenha chegado a sua Real Presença. Longe de exagerada hé o mais comedida possivel, pois senão referem os factos com a acrimonia propria. Ella envolve tantos, e de tal natureza, que cada hum delles vale bem o ser relatado, a não propor-me a evitar a difuzão; e portanto, quanto posso lembrar-me, darei somente delles huma idéa geral. Posso o fazer de maneira que encha as Pias Intençoens de V. Mag.<sup>e</sup>, visto que, crime, e civilmente forão por mim processados huns, e examinados outros. Na minha chegada á comarca de Jacobina em Abril de 1788, havia de poucos dias sido assassinado Antonio Joze Correa, marido de D. Antonio de Sequeira Brandão, irmã de Joze Alves Brandão, todos moradores na Carinhanha, distante da Cabeça da Comarca cento



e sessenta e tantas legoas, se espalhou vós havelo morto seu irmão Francisco Correa: Este espirituozo e emprendedor, e talvez fiado de que eu lhe administraria justiça, veio a Cabeça da Comarca na mais triste, e pobre figura, e me fallou húa noite, como em surpresa, requerendo-me vingança, não só do assassino de seu irmão, mas tambem de lhe imputarem a elle a culpa, e robarem-lhe os bens. Respondi-lhe que de facto nada sabia por via judicial, pelo que não podia ali differir-lhe devendo elle esperar, que eu corrigisse no seu Districto, ou requerer o que lhe conviesse. Nunca mais o vi, nem requerimento seu. Pelo fim de 1789 que corrigi na Villa de S. Francisco, a que pertence a Carinhonha, examinei, e reli a devassa daquella morte, sem que nella achasse coiza que me movesse a alterar a pronuncia, ou tirar outra, apezar da prevenção, que dela me não deixava levantar os Olhos. Averigui em conversação por pessoas de probidade, a conducta de Joze Alves Brandão, que achei por todos ter a melhor; e bem que havia entre mim, e elle a distancia de oitenta e duas legoas, estranhava que me não tivesse vezitado segundo hé costume naquelle sertão; por isso mesmo que era o mais rico, e de mai respeito, e que tinha perante mim de dar contas da Thezouraria de defuntos, e auzentes do seu Districto, que exercia. Apareceo com effeito passado tempo hum seu Genro desculpando-o de que maiores embarços o tinhão privado de vezitar-me, e das Contas, que por estas respondia elle a vista dos Livros que lhe tinha entregado seu Sogro, que se ficava apromptando para vir pessoalmente obzequiarme, fazendo elle por ambos em tanto. A pretexto de dependencias se demorou na Villa, e retirado que foi passado muito pouco tempo, veio a noticia de haverem sido hum, outro assassinados. Morto o dito Brandão, se verificou o meu anticipado presentimento, e fes publico, ter elle sido o assassino de seu cunhado Antonio Joze Correa, e de outros mais, por aquelles mesmos que até então o bem dizião; os quais arguindo eu de falta de sinceridade que comigo tinhão tido; responderão, que coisa alguma os não obrigaría a falarem em dezabono do dito Brandão; pois que estimavão as suas vidas. Assim se transtornarão as suas virtudes nas maiores enormidades, e vim no pleno conhecimento do motivo da sua falta de civilidade para comigo; qualidade que segundo o estyllo do Pais, elle não omitiria até por impôr aos seus Vezinhos, e emulos, e que a vezita do genro se dirigira a sondar a minha disposição, e averiguar se por occazião de correição haveria novidade desfavoravel. Parece, mas não entendo alheio desta informação, o que acima digo por mostrar a unica circumstancia, em que a representação faltou a verdade, e que Joze Alves Brandão, por si,

ou outrem jamais perante mim se justificou; e ultimamente porque eu entendo, não obstante o Sumario mostrar o contrario, e a representação marchar por esta mesma parte, ter elle sido com effeito reo do assassino de seu cunhado Antonio Joze Correa, persuadindo-o tambem assim o despique que tomou seu irmão Francisco Joze Correa. Este, entendendo, talvez com razão, que a riqueza, respeito, e despotismo de Joze Alves Brandão, não só tinham feito assassinar seu irmão; mas roubalo, culpalo, e expatrialo a elle, e que os mesmos obstarião a justificar-se, não lhe sendo possível achar provas, e correndo risco a sua vida, traçou a sua vingança conforme as circumstancias, e foi do Destricto de Minas Geraes, onde se ajuntou com maior quantidade de facinorozos, dos que ali vivem de extrahir Diamantes a furto, chamados por isso vulgarmente Grimpeiros, de que são Cabeças, e os mais temiveis, tres irmaõs conhecidos pelos Vira-Saias, para virem com elle matar o dito Brandão, offerecendo-lhes em premio repartirem o dinheiro, baxela, e moveis, que era constante serem importantes: respondeu a execução ao projecto. Fez a Justiça Ordinaria o seu dever em respeito aos assassinos, e os bens se inventariarão pelo Thezoreiro Commissario mais vezinho, por haver falescido intestado, e ter herdeira auzente, qual sua irmã D. Mariana de Jezus Mendonça, cazada com João Nunes Giraldes moradores na Cidade do Piauhí: Passado hum mes pouco mais ou menos, cazou D. Antonia viuva de Antonio Correa, com Luiz de Siqueira Brandão morador nos Morrinhos Comarca do Sabará. Em Março ou Abril de 1790 vierão as herdeiras a Juizo requererem a entrega dos bens, que se lhes fes, e logo hũa quantidade de filhos naturaes do dito Brandão lhe moverão perante mim acção de filiação, e petição da herança, e falta de outros bens das herdeiras, para sua indemnização requererão sequestro, q' lhes foi deferido feitas as provas. Vendo-se aquellas herdeiras privadas da fruição, ou para melhor dizer do abuzo, que fazião dos bens da herança, e que não podião iludir a Justiça, nunca melhorando nos frequentes recursos que levavão a Relação do Estado: maquinarão falsas culpas, já aos litigantes, que pertendião a filiação, e herança, já aos Depozitarios que lhe não deixavão continuar dilapidação, e não seguião o seu partido, e já as testemunhas de que se tinham valido para as provas, ou aquellas, que tendo sido por ellas herdeiras apresentadas, tinham sido contra producentes. Não conseguindo por esta via o seu ultimo fim, porque os Parentes dos naturais seguião o partido destes, e os auxiliavão, se propuzerão a armarem-se de força com os seus escravos, alguns da herança, que amavão esse genenro de vida, e prezumião de Valentes, e outros



agregados, e a matarem, ou afungentarem os naturaes seus parentes, e apaixonados, e os depositarios que os não deixavão dicipar. Em diferentes acçoens houverão bastantes mortes, e ferimentos de consequencia, sem que as Justiças Ordinarias o pudessem evitar sempre por distantes, e temoratas, e muitas vezes segundo prezumpção houve por corrompidas, por forma que vendo os naturais as do seu partido, e mais perseguidas que os poderes constituídos pela legitima authoridade lhes não podião segurar fazendas, e vidas, se acautelarão para sua deffeza, sem que já mais atacassem, e tanto que marchavão por caminhos occultos, e não trilhados por evitar os encontros. Em Setembro, ou Outubro de 1794, que estava de Correição na Villa de Urubú distante da Carinhanha quarenta e duas legoas, tive a certeza que João Nunes Geraldes se achava naquelle Arraial com dezaceis Grimpeiros montados de cavallo, e bem armados, a que unia alguns escravos seus, e da herança, e seu genro Antonio de Olando por direitos dos insultos, ou Capitão desta Tropa, que pela sua mesma força era paga pelos bens sequestrados da herança, em que fazião todo o genero de dicipação, e que os filhos naturaes litigantes, e todos aquelles que não seguião o partido de João Nunes erão perseguidos.

Tendo de hir aquelle Arrayal a deligencias do Officio, e a requerimento de parte, anticipei quanto me foi possível a minha viagem, por tirar aquelles Povos da consternação em que se achavão. Procurei auxilios que não me sendo negados pelos Commandantes, fugião para o mato os homens, que estes determinavão mandar, com temor de se exporem ao que ouvião dizer fazião os insultores. Na minha marcha pelo rio acima encontrei muitas Canoas cheias de gente, que dezamparando as suas Cazas, e fazendas vinhão fugindo á morte; e querendo reduzilos a que voltassem, até por me reforçar com elles, não tive força para tal persuasão. Estes, e outros muitos que estavão pelas margens do rio, gritavão que lhes acodisse, pois que João Nunes com sua Tropa roubava, e matava tudo.

Chegando ao Lugar determinado para receber os auxilios, e deenganado, que estes não vinhão, por ser passado o ponto dado, esperei a noite para á sombra della navegar até ao Arraial da Malhada, que fica da parte da Bahya acima da Carinhanha huma legoa. Erão dus horas da noite quando tomei o porto delle, e sendo bastante povoado não achei ahi senão o Barqueiro, por andarem fugidos todos os mais homens pela cauza dita. Mandei bater na porta do Juiz da Vintena, e fallar com sua mulher, pois que sabia elle tambem estava fugido, e segurala de que se sabia de seu marido, e



elle estava perto, podia hir com Officiaes meus ao matto chama-lo porquanto precisava muito fallar-lhe, e lhe não havia acontecer mal. Persuadio-se ella, e foi com os Officiaes mostrar o rancho delle ao mato, e vindo este me disse, que naquelle Sertão senão achava hum homem para auxiliar-me, que todos como elle andavão fugidos escondidos. Nesta occazião estimaria eu não ter tentado tal deligencia, mas me não atrevi a retroceder. Esperei amanhecesse, que não tardou, e chegando o insignificante, e desarmado auxilio de onze homens, certo de que os Grimpeiros andavão dali distantes bastantes legoas, passei o rio, e entrei no Arraial da Carinhanha.

Não obstante os obstaculos que encontrei, levei as deligencias que tinha a fazer, até o ponto que pude, e fis as que respeitavão aos excessos ali cometidos, e erão possiveis. Retirando-me para a Villa do Rio das Contas, puz tudo na Presença de V. Mag.<sup>e</sup> pela Meza do Dezembargo do Passo da Bahya, fis hum Officio ao Capitão General em que lhe remettia Cópia da dita Conta, para elle tambem dar as providencias.

Fui certo da entrega de hu, e outro; mas rezolução não tive, e recebendo Successor me retirei da Comarca.

A conta que puz na Presença de V. Mag.<sup>e</sup> pela Meza do Passo da Bahya, tirada do meu copiador, deve fazer parte desta informação; tano por ser V. Mag.<sup>e</sup> por ella mais bem informada quanto por mostrar que nada esqueci no meu Real Serviço. Ella vai junta sem embargo que a falta de documentos a que se refirra, a faça menos inteligível. Torno a Ordem dos factos do Estado em que os deixei. Na conjunctura em que fui a Carinhanha, e que ali, e suas vezinhanças se executavão as vinganças, e espargia o terror, houverão naquelles Sertoens alguñs assassínios, ferimentos, roubos, e outras violencias obradas a mandado de João Nunes por seu genro Antonio de Olanda. Nesta accazião hé que foi atacado Manoel Alves Brandão, e que fugindo salvou a vida, sendo roubados seus bens, e que depois de emigrar pelos Sertoens se acolheu a Casa do Capitão Mór Pedro Domingues do Paco. Este o recebeu, e teve em sua Casa, e pertendeo acabar com João Nunes que lhe erstituisse os seus bens, e o não perseguisse, e já no meu tempo principiavão os ameaços do dito João Nunes ao sobredito Capitão Mór, e este se reforçava para deffender-se, posto que muito pacato, e de natural bondade; mas do que se seguiu segundo a representação nada sei, bem que tudo hé natural, conhecido o Character, e pozição em que ficavão.

João da Costa de Alcamí Ferreira, huns dos mais bem quístos, e melhor homem das margens do Rio S. Francisco

do Destricto de Minas, que eu conheci, e tratei; por compaixão dos filhos naturaes de Jozé Alves Brandão, com quem tinha tal, ou qual parentesco quis tambem entrar em acomodação com João Nunes, e Luis de Sequeira tudo quanto foi bastante para estes o tomarem em odio. Antes de eu sahir daquella Comarca havia já noticia de que o insultavão, e pertendião atacar; porem do progresso nada sei. Sei que as dezordens, e violencias ficavão continuando, e erão frequentes, as mortes, e ferimentos, continuando ali a serem mantenidos os fasinorosos Luis de Sequeira Brandão, que eu conheci, mostrava, e teve sempre os creditos de hum homem grosseiro, destituído de toda a moral civil, e Christã, que vivia só com os Indios, de quem adoptou costumes, e religião, e com mais clareza hum daquelles homens, que não conhecem vinculos de sociedade, nem chefe della. Foi desde o principio quem mandou Soccorros de Grimpeiros a seu cunhado João Nunes Geraldés, e bem que desta maneira concorresse para todos os insultos, nunca do meu tempo eu soube que por elles fizesse pôr em execução vingança sua particular. Estes facinorozos conhecidos por Grimpeiros são ordinariamente criminozos, e gentes que nada tem a perder, e que sempre estão promptos para toda a qualidade de insulto a que os chamão, com tanto que se lhe pague da propria, ou alheia fazenda, não sendo preciso mais que mostrar-lha. Elles tem feito immensos em diferentes partes, e mesmo as Tropas pagas de V. Mag.<sup>e</sup>, e até chegão a armar-se huñs contra outros, fazendo bandos a favor de diferentes partidos. Na mesma Comarca de Jacobina da parte da Bahya entrarão elles em dois bandos; cada hum a favor do seu partido que depois de alguñs mortos de húa, e outra parte, se desmancharão com a do chefe de hum dos partidos, executada pelo outro.

A vista da verdade do representado, conhecimento do Local, e do character dos que figurão, hé tanto dificultozo, como arriscado o meu parecer; principalmente não sendo vistos os objectos no mesmo ponto de vista, em que eu os tenho. Elle não pode portanto ser regulado pelos procedimentos ordinarios, visto que tão longe de curar, adiantaria o mal. Hé preciso pois dezarmar a força, castigar os Culpados de qualquer natureza no misto de Culpas que involvem os factos, fazer respeitar o julgado, e restituir os bens ao estado delle; deixando o exito a Ministros competentes, segundo as formulas do Foro, e ordem dos recursos. Nesta certeza me parece ser o primeiro objecto, fazer prender os facinorozos, seus convocadores, e Chefe de partido pelas culpas que cada hum já tiver, ou simples informação extra judicial. Depois de presos avocar de quaesquer Juizos as cul-



pas, e não estando bem formadas, ou não contendo todos os factos: Mandar V. Mag.<sup>e</sup> novamente devassar, e remetter os Culpados com as culpas para húa das Relações, onde no sentenciar particularmente se deverá hever respeito aos Convocadores, para outros a tanto senão afoitarem. O Ministro encarregado desta deligencia, avocando a si todos os Autos civis sem ficarem traslados, deverá fazer restituir ao estado do julgado todos os bens da herança, e effectuar as execuções aparelhadas; e feito de tudo os termos precisos, restituir os Autos aos Juizes competentes, para ahi seguirem a Ordem sem alteração. Hé da maior difficuldade a execução do proposto a vista do que nesta, e na Copia junta que expedí, e no meio della, e das circumstancias que podem ter acrescido no decurso de tanto tempo hé o Caminho menos escabrozo, que encontro, cometer V. Mag.<sup>e</sup> esta deligencia ao Ouvidor da Comarca do Sabará, tanto porque me persuado ser o mais vezinho, e pode a qualquer pretexto chegar aos Lugares do seu Destricto, a informar-se, e lansar as Linhas do que deve pôr em execução, quanto porque aquella Comarca, e todas as de Minas Geraes tem gente amis energica; assim para a informação, e precisa confidencia, como para a execução de qualquer projecto; e bem assim tem a Cavallaria, e Pedestres que precizar, que lhe deve ministrar o General, sem os quaes depois de traçada a deligencia, nada pode effectuar. Carece poderes amplissimos para haver a si todo o genero de auxilios; Combinação com os Ministros que precizar para obrar de comúm accordo, ou executarem as suas ordens; plena jurisdicção para entrar em toda a parte, e chamar as pessoas que precizar; e finalmente dispensa de formalidades, de tempo de devassar, e reter presos sem culpa; e do numero de testemunhas. Hé tudo quanto me parece, V. Mag.<sup>e</sup> porem mandará o que for servida. Lisboa 12 de Junho de 1797. — O Bacharel João Manoel Peixoto de Araujo. — O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real. //

Ordem Regia, que da Villa de Santos vierão por parada, e forão entregues nesta Secretr.<sup>a</sup> no dia 18 de Julho, e são as seguintes.

Carta do Secretr.<sup>o</sup> d' Estado sobre animar a  
Cultura do Linho Canhamo.

Sua Mag.<sup>e</sup> mandar recomendar a V. S.<sup>a</sup> muito particularmente, que procure animar por todos os meios que lhe forem possiveis, a Cultura do Linho Canhamo nessa Capitania; e que ao mesmo tempo veja se pode estabelecer hum me-

